

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 12.11.2024**

Ao décimo segundo dia de novembro de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniu-se às **09h16min**, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Segunda Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores e Senhoras, Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, Desembargador **Nonato Maia**, Desembargadora **Denise Bonfim** (convocado), Desembargador **Laudivon Nogueira** e a Juíza de Direito Convocada Dr^a **Olívia Ribeiro** e o representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr^a **Meri Cristina Amaral Gonçalves**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 37ª Sessão ocorrida em 05.11.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Apelação / Remessa Necessária nº: 0000388-76.2012.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Autor: Município de Rio Branco, Réu: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Réu: Pratica Engenharia Ltda, Réu: Leal do Brasil Incorporadora Ltda, Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Apelado: Inspeitoria Liturgica do Estado do Acre - Loja Maçônica de Perfeição Alexandre dos Santos Leitão. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora OLÍVIA RIBEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DIVERGENTES OS DESEMBARGADORES DENISE BONFIM E NONATO MAIA QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO TOTAL DO APELO E PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DA REMESSA NECESSÁRIA”.

2) Agravo de Instrumento nº: 1000411-85.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Município de Rio Branco, Agravado: Roberto Barros Junior, Agravado: Maria Lenice da Silva Barros. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Embargos de Declaração Cível nº: 0101520-62.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Embargado: Carlos Oliveira da Silva. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0705956-46.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: F.A.G. de Freitas ME, Apelado: Ricardo Romera. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O

ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0700123-54.2022.8.01.0010 de Bujari/Vara Única Cível. Apelante: Paulo Sérgio Peres, Apelado: Banco da Amazônia S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0711736-64.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: M. A. C. (Representado por seu Pai) M. da S. C. A., Apelante: M. da S. C. A., Apelado: U. R. B. C. de T. M. LTDA. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Agravo de Instrumento nº: 1001699-68.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: W & A Comercio de Combustiveis Ltda-epp, Agravado: Raimundo José Cruz Júnior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0700679-15.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Sebastiana de Lima Soares, Apelado: Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - Sinab, Apelante: Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - Sinab, Apelada: Sebastiana de Lima Soares. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1001760-26.2024.8.01.0000 de Xapuri/Vara Única - Cível. Agravante: Estado do Acre, Agravada: Michelle da Costa Araújo Boscaro. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

10) Agravo de Instrumento nº: 1001561-04.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: K. M. de O. P. F. (Representado por sua mãe) I. G. A. de L., Agravante: I. G. A. de L., Agravado: K. M. de O. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Apelação Cível nº: 0702283-11.2024.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Antonio Luiz Freitas de Oliveira, Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Ltda. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Agravo de Instrumento nº: 1001936-05.2024.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Agravante: Gabriele Bezerra Viana, Agravado: Ramos e Magalhães LTDA ME (UP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS). Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO O ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

13) Apelação Cível nº: 0800296-67.2022.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: L. H. de L. O. (Representado por sua mãe) E. F. de L.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

14) Embargos de Declaração Cível nº: 0102250-73.2024.8.01.0000 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Embargante: Antonio José Braña Muniz, Embargante: Adaildo dos Santos Silva, Embargada: Maria das Graças Barboza, Embargado: Adão Nunes Barbosa. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

15) Agravo de Instrumento nº: 1002169-02.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Rosemery de Freitas Fragoso, Agravada: Marilza Andrade da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

VISTA

16) Agravo de Instrumento nº: 1001932-65.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Instituto de Habilitação Oral Implante, Agravante: Aires e Ferreira Ltda, Agravante: Claudio Ferreira Noia, Agravado: Valdo Antonio Aires da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Motivo: "APÓS O RELATOR VOTAR NO SENTIDO DE PROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO, O QUE FOI SEGUIDO PELA DESª WALDIRENE CORDEIRO, O DES. JUNIOR ALBERTO PEDIU VISTA DOS AUTOS. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024".

17) Agravo de Instrumento nº: 1002029-65.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Valdo Antônio Aires da Silva, Agravado: Cláudio Ferreira Noia, Agravado: Instituto de Habilitação Oral Implante, Agravado: Aires e Ferreira LTDA.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Motivo: APÓS O RELATOR VOTAR NO SENTIDO DE DESPROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO, O QUE FOI SEGUIDO PELA DESª WALDIRENE CORDEIRO, O DES. JUNIOR ALBERTO PEDIU VISTA DOS AUTOS. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1001686-69.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e da Procuradora de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **12h50min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163635** e o código CRC **F4345CC7**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163635v2